

L E I Nº 2.387/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 5º - As contratações previstas pela Lei Municipal 2.243/90, ocorrerão através de contrato administrativo, vinculadas ao Regime Jurídico Único, previsto pela Lei Municipal nº 2.278/90.

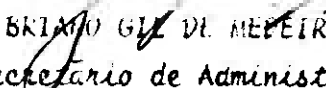
Parágrafo Único - Os direitos dos contratados obedecerão o que dispõe o artigo 239 do Regime Jurídico Único."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 1991.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

  
BRIMMO GIL DE MENEZES  
Secretário de Administração